



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

O Município de Itanhandu, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – Itanhandu - MG, através do Prefeito Municipal, Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, torna público que realizará a **seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial**, com fundamento na Lei Municipal nº 766, de 26 de março de 2013, observadas as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a **seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial**, nos termos da Lei Municipal nº 766, de 26 de março de 2013, observadas as condições e exigências dispostas neste edital.

1.2. o Poder Executivo Municipal de Itanhandu custerá para a empresa selecionada a locação de galpão tipo industrial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, observado o seguinte:

a) Prazo máximo do incentivo: 40 (quarenta) meses, prorrogáveis por igual período;

b) Área mínima do galpão: 2.300 m², devendo ser atendidas as especificações técnicas necessárias ao funcionamento da indústria;

c) Valor máximo do aluguel: R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, autorizado o reajuste anual pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

02 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”

2.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, observando-se o seguinte:

2.1.1. LOCAL: Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

DATA: 29/06/2015

HORÁRIO: até às 14h00mim

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“ENVELOPE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 2.1.1. deste Edital.

2.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2.2. A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) se dará em seção pública no dia, horário e local informados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

DIA: 29/06/2015

HORA: 14h30mim

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.1.1. Caso seja apresentada carta de credenciamento ou procuração particular, será necessário o **reconhecimento da firma** do subscritor.

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da habilitação jurídica da empresa participante se fará por:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações existentes, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, se for o caso, de documento de eleição de seus atuais administradores.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

3.3. REGULARIDADE FISCAL

A comprovação da regularidade fiscal da empresa participante se fará por:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a União.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede da empresa.
- d) Certificado de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômica e financeira da empresa participante se fará por:

a) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.5. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar em vigor e os que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:

a) o início de suas atividades no Município no prazo de 3 (três) meses, a contar da data do ingresso no galpão alugado, prorrogável por no máximo 1 (um) mês;

b) a manutenção ininterrupta de no mínimo 80 (oitenta) empregos formais, sendo no mínimo 95% a profissionais residentes e domiciliados neste município, a partir do início de suas atividades;

c) faturamento anual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

d) Recolhimento, no Município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

e) O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício.

4.2. Quando se tratar de ampliação das instalações ou criação de filiais de empresas já existentes no Município, o quantitativo e valor dos encargos de que tratam as alíneas “b” e “c”, do subitem 4.1, deverão ser acrescidos à quantidade de empregos e ao valor do faturamento mensal da empresa na data da manifestação de intenções.

5 - DA SELEÇÃO

5.1. Na escolha das empresas que farão jus ao incentivo objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.1 e observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no item 4 do presente edital:

- a) Maior número de empregos formais
- b) Maior faturamento mensal.

5.2. Caso a empresa ofereça o maior número de empregos formais e não ofereça o maior valor de faturamento ou vice-versa, será dada a oportunidade para manifestar o aumento do número ou do valor respectivo, sendo classificada a indústria que, ao final, atender a disposição do subitem 5.1.

5.3. Serão classificadas as manifestações de intenção por ordem decrescente do maior número de empregos formais e do maior valor de previsão de faturamento, concomitantemente.

5.4. Será selecionada, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, a manifestação da empresa que estiver classificada em 1º (primeiro) lugar.

5.5. Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas no item 4 deste Edital.

5.6. No caso de desclassificação da empresa que estiver classificada em 1º lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

6 – DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DA FISCALIZAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO TÉRMINO

6.1. Transcorrido o prazo recursal, a empresa selecionada para obtenção do incentivo receberá da Administração Municipal a declaração de seleção e será convocada para apresentar projeto contendo a descrição detalhada do galpão a ser locado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

6.1.1. A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Itanhandu, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada neste chamamento.

6.2. A empresa selecionada que apresentar o projeto de que trata o subitem 6.1 fará jus ao incentivo objeto deste chamamento e deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital durante todo o período do benefício, competindo ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecer-lhe todas as informações e documentos necessários a este fim em prazo previamente fixado.

6.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou na Lei Municipal nº 766, de 26 de março de 2013, bem como na decretação de falência da empresa beneficiária, o Poder Executivo procederá à revogação do incentivo concedido, ficando ressalvado à beneficiária o direito de manter o aluguel do imóvel sem ônus para o Município, obrigando-se, a empresa, ao pagamento de quaisquer multas oriundas de rescisão contratual a que tenha dado causa.

6.4. Ao término do incentivo, a empresa beneficiária, caso não permaneça no imóvel alugado, deverá entregá-lo ao proprietário nas mesmas condições em que o recebeu.

6.5. Se obriga a empresa a bem conservar as instalações e demais benfeitorias existentes no imóvel locado, incluindo-se aí todos os bens móveis eventualmente existentes, obrigando-se a indenizar o Locador por qualquer dano, doloso ou culposo, que venha a ser causado, seja por si, por seus prepostos ou por terceiros.

6.6. A empresa se obriga também a restituir ao erário quaisquer despesas decorrentes de descumprimento contratual imputáveis à empresa que tiverem sido pagas ao Locador pela Administração.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Município de Itanhandu (MG) reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a ilegalidade ou conveniência da Administração.

8.2. As Indústrias que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

8.3. A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação, para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, no endereço Praça Amador Guedes, 165, Centro.

8.4. O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itanhandu: www.itanhandu.mg.gov.br - link [licitações](#) e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal, no horário de 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas.

8.5. Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público será fornecido pela Administração Municipal de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 15:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu(MG), 26 de maio de 2015.

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal de Itanhandu

